

NUPEMEC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vice-Presidência
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais
de Solução de Conflitos - NUPEMEC

Resolução n. 01/2018 - NUPEMEC

Regulamenta o Programa *Pacificar é Divino* a ser desenvolvido pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, do Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Desembargadora Lidia Maejima, Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 5º, inciso I do Regimento Interno do Núcleo;

Considerando o disposto na Lei federal nº. 13.105/2015, de 16 de março de 2015, Título IV, Capítulo III, Seção V;

Considerando o disposto na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o disposto na Resolução 002/2016 - NUPEMEC;

Considerando a necessidade de implementação da política da autocomposição no Estado do Paraná;

Considerando o desenvolvimento do Programa *Pacificar é Divino*, pela 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que visa propagar os métodos autocompositivos no âmbito dos segmentos religiosos,
RESOLVE

Art. 1º. Regulamentar o Programa *Pacificar é Divino* junto aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

§ 1º. O Programa *Pacificar é Divino* objetiva propagar a cultura do diálogo e da conciliação no meio religioso, realizando, para tanto, um trabalho em conjunto com as organizações religiosas.

§ 2º. Para os fins desta Resolução define-se organização religiosa como sendo a pessoa jurídica de direito privado, que tem por escopo a atividade religiosa em seu amplo sentido.

§ 3º. Em respeito à laicidade do Estado brasileiro e à liberdade de crença, não haverá qualquer restrição ou distinção das instituições religiosas que quiserem participar do Programa.

Art. 2º. A primeira fase do *Pacificar é Divino* terá por objetivo estimular a cultura do diálogo e divulgar os métodos autocompositivos no âmbito religioso.

§ 1º. O CEJUSC que desejar desenvolver o Programa deverá, preliminarmente, realizar reunião com representantes de entidades religiosas locais, a fim de expor a iniciativa e buscar adesão.

§ 2º. Havendo, na reunião preliminar, a adesão de representantes de instituições religiosas, o CEJUSC realizará uma oficina-inaugural, destinada a divulgar os métodos autocompositivos e os trabalhos realizados pelo CEJUSC para as comunidades religiosas.

Art. 3º. A segunda fase do *Pacificar é Divino* consistirá na capacitação dos religiosos em técnicas de solução consensual de conflitos.

§ 1º. O curso de "Métodos Consensuais de Solução de Conflitos" será realizado na modalidade presencial, nas Comarcas que dispuserem de instrutor do TJPR capacitado, ou na modalidade EAD, nas Comarcas que não contarem com instrutor.

§ 2º. O curso do Programa no formato EAD será disponibilizado pela Escola de Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - ESEJE, por meio da plataforma do ambiente virtual.

§ 3º. Tanto as vagas do curso presencial, como as do curso *online* serão limitadas, variando os números de acordo com a demanda e a disponibilidade do instrutor/tutor.

§ 4º. Cada turma deverá ter representantes de pelo menos duas instituições religiosas distintas.

§ 5º. Participarão do curso de capacitação do Programa as pessoas indicadas pelas respectivas instituições religiosas.

§ 6º. Deverá ser recomendado aos líderes ou representantes das organizações religiosas que indiquem pessoas com perfil para atuarem como facilitadores de resolução de conflitos.

§ 7º. Não será admitida a inscrição de pessoas que possuam antecedentes criminais e/ou respondam a processo penal e/ou tenham sofrido penalidade pela prática de ato desabonador no exercício de cargo público ou de atividade profissional regulamentada.

§ 8º. Não será admitida a inscrição de pessoas que exerçam atividade político-partidária.

Art. 4º. A terceira fase do *Pacificar é Divino* cuidará da instalação dos Espaços Pacificar dentro das entidades religiosas em que haja pelo menos um religioso capacitado pelo Programa.

§ 1º. A instalação do Espaço Pacificar depende da manifestação de vontade da instituição religiosa junto ao CEJUSC, o qual fornecerá a placa do Espaço Pacificar para ser afixada no local.

§ 2º. Caberá à entidade religiosa disponibilizar uma sala para os atendimentos, dentro da sua instituição, uma mesa redonda, cadeiras e acesso a um computador e a uma impressora, para confecção dos acordos.

§ 3º. Preenchidos os requisitos de infraestrutura, será autorizada a inauguração do Espaço Pacificar pelo respectivo CEJUSC, com a afixação da placa no local, admitindo-se, a critério do Magistrado e da Instituição, a realização de cerimônia de inauguração.

§ 4º. O CEJUSC disponibilizará aos Espaço Pacificar os modelos, formulários e outros documentos necessários para os atendimentos, bem como prestará, quando necessário, auxílio aos facilitadores.

§ 5º. O Poder Judiciário não encaminhará nenhum caso para ser resolvido nesses Espaços, que atenderão as situações de conflito levadas pelos próprios religiosos e pela comunidade.

Art. 5º. Os acordos que necessitem de homologação judicial serão encaminhados ao CEJUSC (PRÉ ou PRO), cabendo ao Juiz Coordenador, conforme as disposições legais, homologá-los, independentemente da competência material.

Parágrafo único. Será assegurada a intervenção do Ministério Público nos casos de sua competência.

Art. 6º. O Espaço Pacificar encaminhará, semestralmente, à 2ª Vice-Presidência relatório, para a contabilização da quantidade de atendimentos e acordos efetuados.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela presidência do NUPEMEC/PR.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2018.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Núcleo permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos